

FGR URBANISMO BELÉM S/A - SPE
CNPJ/MF nº 09.046.621/0001-80
NIRE/JUCEG Nº 52.3000.3921-5

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas do dia 17 de novembro de 2021, na sede social da filial situada na Rod. BR 316, S/Nº, KM 18, Bela Vista, Marituba/PA, CEP 67.200-000.
2. **CONVOCAÇÃO:** O aviso e convocação foram feitos por carta convite, em conformidade com o parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **QUÓRUM DE DELIBERAÇÕES:** Presente todos os acionistas representando o quórum legal, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Os presentes elegeram para presidir a ordem dos trabalhos o representante legal da FGR INCORPORAÇÕES S/A, Sr. Bruno Altino Amaral David Rocha, que convidou a mim, Rodrigo Marx Queiroz dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 813.530.141-34, para secretariá-lo. A mesa, após verificar as formalidades previstas em Lei, declarou a regularidade da Assembleia e a sua abertura.
5. **ORDEM DO DIA:** (I) Destituição do Diretor Jurídico (II) Eleição do Diretor Presidente. (III) Alteração dos Arts. 18º, 20º e 23º do Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade: (I) A destituição do Sr. **LEONARDO SAMPAIO SANTANA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Goiânia-GO, nascido em 13/07/1983, filho de Edvaldo Pereira da Silva e Maria Isolda Sampaio Santana da Silva, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 25.805 OAB/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.233.041-07, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, Qd. 10-A, LT. 11, Cidade Vera Cruz -Jardins Viena, Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.935-187 do cargo de Diretor Jurídico; (II) A eleição do sr. **BRUNO ALTINO AMARAL DAVID ROCHA**, brasileiro, natural de Goiânia - GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15 de agosto de 1983, filho de Edivan David Rocha e de Sideny Amaral Rocha, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4.115.922 DGPC/GO, expedida em 09/09/1997, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.559.581-19, residente e domiciliado na Alameda das Azaleias, Qd. 15A, Lt. 20, Cidade Vera Cruz - Jardins Viena, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.935-187 ao cargo de Diretor Presidente, o qual declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade naquilo que lhe compete, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. O mandato terá duração de 17 de novembro de 2021 à 30 de maio de de 2023. O Diretor Presidente poderá ter remuneração mensal fixada em um salário mínimo, a título de pró-labore; (III) A alteração dos Arts. 18º, 20º e 23º do Estatuto Social que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18º - A Diretoria da Companhia será composta de até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um designado Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro:

- (i) Abrir e encerrar conta bancária
 - (ii) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
-

- (iii) Deliberar sobre a abertura, encerramento e alteração de endereço de filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior;
- (iv) Firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia por operação ao disposto no inciso VII, do Artigo 12, deste Estatuto;
- (v) Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhora, caução ou outra garantia transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, limitado por operação ao disposto no inciso VI, do Artigo 12, deste Estatuto;
- (vi) Deliberar sobre aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, bem como autorizar as associações e celebrar acordos de acionistas;
- (vii) Nomear procuradores com poderes gerais para o foro e/ou com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar;
- (viii) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
- (ix) Comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- (x) Movimentar contas bancárias, emitir cheques e endossar cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

Artigo 23º - Compete, tanto ao Diretor Presidente quanto ao Diretor Administrativo-Financeiro, indistintamente, em conjunto ou isoladamente, ou a um procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- (i) Representar a Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidade de classes;
- (ii) Representar a Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados”

7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não tendo ninguém se manifestado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, por deliberação majoritária dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes titulares dos votos necessários à validade das deliberações tomadas. A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio e que damos fê.

Membros da Mesa Diretiva dos Trabalhos:

Bruno Altino Amaral David Rocha

Presidente da Mesa

Acionistas:

Rodrigo Marx Queiroz dos Santos

Secretário da Mesa

FGR Incorporações S/A

Bruno Altino Amaral David Rocha

FGR Incorporações S/A

Rodrigo Marx Queiroz dos Santos

Santana Participações LTDA

Adriane Alves de Santana Vieira

Diretor destituído:

LEONARDO SAMPAIO SANTANA SILVA

FGR URBANISMO BELÉM S/A-SPE
CNPJ/MF nº 09.046.621/0001-80
NIRE/JUCEG Nº 52.3000.3921-5

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FGR URBANISMO BELÉM S/A – SPE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **FGR URBANISMO BELÉM S/A-SPE** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem como sede e domicílio legal Av. Primeira Avenida, S/Nº, quadra nº 01-B, lotes 16, 17 e 18, sala 04, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.935-900.

Parágrafo Único – A Companhia tem como filial Rodovia BR 316, S/Nº, KM 18, Bela Vista, Marituba/PA, CEP 67.200-000.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto específico:

(i) A construção e a venda de empreendimentos imobiliários que serão implantados em área localizada no KM 18 da Rodovia BR-316, da Cidade de Marituba-PA.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo determinado (**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**) **LIMITADO PELA CONCLUSÃO DO OBJETIVO SOCIAL**, que se realizará após a construção, venda e recebimento de valores das unidades imobiliárias do empreendimento.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, da Companhia é de **R\$ 3.093.900,00 (Três milhões, noventa e três mil e novecentos reais)** divididos em **3.093.900 (Três milhões, noventa e três mil e novecentas)** ações ordinárias nominativas, com valor nominal igual a **R\$ 1,00 (um real)** cada uma.

§ 1º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º - A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes de realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 7º - Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária

dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas “*pro-rata-temporis*”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 8º - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, poderão se instalar com qualquer número.

§ 2º. Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

§ 3º. A Assembleia será convocada pelas pessoas previstas em Lei sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário eleitos entre os acionistas presentes.

Artigo 9º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º - O acionista pode ser representado na assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja também acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 11º - Independentemente das formalidades previstas em Lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) Eleger e destituir Diretores da Companhia;
 - (ii) Fixar ou não a remuneração global ou individual da Diretoria;
 - (iii) Reformar o Estatuto;
 - (iv) Deliberar sobre dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
 - (v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
 - (vi) Deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis de valor superior ao Patrimônio Líquido;
 - (vii) Deliberar sobre contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Companhia a serem celebrados pela Companhia, de valor igual ou superior ao Patrimônio Líquido;
 - (viii) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.
-

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13º - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 15º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 16º - A Assembleia Geral fixará, ou não, o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 17º - A Sociedade terá um Conselho de Administração, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, conforme estabelecido por Assembleia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

Artigo 18º - A Diretoria da Companhia será composta de até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um designado Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor.

Artigo 19º - Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que contemplará o restante do mandato.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro:

- (i) Abrir e encerrar conta bancária
 - (ii) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
 - (iii) Deliberar sobre a abertura, encerramento e alteração de endereço de filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior;
 - (iv) Firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia por operação ao disposto no inciso VII, do Artigo 12, deste Estatuto;
 - (v) Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhora, caução ou outra garantia transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, limitado por operação ao disposto no inciso VI, do Artigo 12, deste Estatuto;
 - (vi) Deliberar sobre aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou
-

- coligadas, bem como autorizar as associações e celebrar acordos de acionistas;
- (vii) Nomear procuradores com poderes gerais para o foro e/ou com poderes para negócios, neste caso, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar;
- (viii) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral;
- (ix) Comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- (x) Movimentar contas bancárias, emitir cheques e endossar cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (ii) Gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- (iii) Propor e acompanhar as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e orçamento da Companhia;
- (iv) Acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- (v) Coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas;
- (vi) Elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (vii) Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (viii) Gerir a área de recursos humanos da Companhia;
- (ix) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral; e
- (x) Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto com o Diretor-Presidente, receber citação e representar a empresa em juízo.

Artigo 22º - Compete ao Diretor, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) Fiscalizar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (ii) Fiscalizar a instituição e o cumprimento das metas de desempenho e do orçamento da Companhia;
- (iii) Fiscalizar os resultados da Companhia e as demonstrações financeiras, além do relatório anual da administração da companhia;
- (iv) Fiscalizar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (v) Fiscalizar a movimentação bancária da Companhia;
- (vi) Acompanhar e fiscalizar os contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia por operação ao disposto no inciso VII, do Artigo 12, deste Estatuto;
- (vii) Fiscalizar a alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, a oneração dos mesmos mediante hipoteca, penhora, caução ou outra garantia, a transferências mediante alienação fiduciária ou instituição de contratos de locação, limitado por operação ao disposto no inciso VI, do Artigo 12, deste Estatuto;
- (viii) Assinar o encerramento de todos os livros contábeis da Companhia.

Artigo 23º - Compete, tanto ao Diretor Presidente quanto ao Diretor Administrativo-Financeiro, indistintamente, em conjunto ou isoladamente, ou a um procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- (iii) Representar a Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidade de classes;
- (iv) Representar a Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 24º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual números de suplentes, com atribuições previstas em Lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, e funcionará em regime temporário, conforme estabelecido por Assembleia Geral que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

CAPÍTULO VIII **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 25º - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 26º - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) A parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório.

Artigo 27º - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28º - Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Artigo 29º - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício.

Artigo 30º - A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 32º - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos.

Artigo 33º - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Marituba-PA, 17 de novembro de 2021.

Bruno Altino Amaral David Rocha
Presidente da Mesa

Rodrigo Marx Queiroz dos Santos
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FGR URBANISMO BELEM S/A-SPE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00155958119	
00223304107	
65203593272	
81353014134	